
UE | Conselho Europeu aprova Regulamento MiCA

A 5.10. 2022, o Conselho Europeu aprovou a versão final da Proposta do Regulamento relativo aos mercados de criptoativos e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (“Regulamento MiCA”)

Legal flash TMT & IP

7 de outubro de 2022



Aspetos chave

- > A aprovação do Regulamento MiCA pelo Conselho Europeu é um avanço significativo para a indústria dos criptoativos, a nível europeu e mundial.
- > O Regulamento MiCA terá ainda de ser aprovado pelo Parlamento Europeu, cuja votação se encontra agendada para 10 de outubro de 2022.
- > As entidades com atividade relacionadas com criptoativos terão até 18 meses para se ajustarem ao cumprimento do Regulamento, uma vez que é expetável que o mesmo se torne aplicável no final de 2024.



Novidades legislativas

A versão do Regulamento MiCA agora aprovada pelo Conselho Europeu traz um conjunto de novidades legislativas para as entidades que prestem serviços relacionados com criptoativos na União Europeia. Este diploma deverá sempre ser analisado em conjunto com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos. De todo o modo, importa desde já realçar as seguintes novidades introduzidas pelo Regulamento MiCA:

> **Requisitos mais exigentes:**

Foram estabelecidos requisitos mais exigentes para as entidades que ofereçam ao público e admitam à negociação *tokens* referenciados a ativos (*asset-referenced tokens*) e emitentes de *tokens* de moeda eletrónica (*e-money tokens*) incluindo condições adicionais relativamente ao conteúdo do livro branco (*white paper*).

Inclui-se aí considerar todos os *tokens* referenciados a ativos, bem como *tokens* de moeda eletrónica, com referência a uma moeda estrangeira, como um meio de pagamento quando são utilizados para liquidar transacções com outros criptoativos.

> **Regime de Passaporte - Autorização para operar:**

As entidades abrangidas pelo Regulamento apenas necessitam obter autorização para operar junto da autoridade competente do Estado-Membro onde detêm a sua sede social para estarem habilitadas a operar no mercado europeu, através de um regime de passaporte.

> **Exclusões do âmbito de aplicação:**

Os *Non-Fungible Tokens* (“NFTs”) que sejam materialmente infungíveis, Finanças Descentralizadas (DeFi) e *lending* confirmam-se fora do âmbito de aplicação do Regulamento MiCA.

> **Próximos Passos e Entrada em vigor:**

A versão aprovada pelo Conselho Europeu será votada pelo Parlamento Europeu a 10 de outubro de 2022, sendo exetável que a versão oficial do Regulamento MiCA entre em vigor no início de 2023.

As regras relativas aos Prestadores de Serviço que emitam *stablecoins* serão aplicáveis 12 meses após a entrada em vigor do Regulamento MiCA, sendo as restantes disposições do Regulamento aplicáveis decorridos 18 meses; ou seja, até ao final de 2024 todo o Regulamento terá plena aplicação.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

